



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
PATRULHA MECANIZADA Nº 118/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS/MG, E A
EMPRESA MERCANTIL REGIONAL DE
TRATORES LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.455-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA**, situada à Rua Arlindo Gomes Branquinho, n.º. 501, Bairro Capim Branco II, Cidade de Unai- MG, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. 03.341.345/0004-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Rogério Machado Arantes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.186.707 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 170.750.416-49 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 076/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 048/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 076/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 048/2017, tipo menor preço, por lote, homologada no dia 05/10/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1- Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, composta por um trator agrícola, uma grade referente ao **Contrato de Repasse n.º 841.327/2016/, operação 1036.860-14/2016- MAPA**, e o município de Arinos, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.
01	Trator Agrícola zero hora, motor mínimo de 4 cilindros, potencia mínima de 106 CV, tração 4x4, sistema hidráulico e capota metálica.	01	R\$127.000,00
02	Grade aradora zero hora, com no mínimo 16 discos de 28 polegadas, controle remoto, mancais a óleo e rodas/transporte.	01	R\$ 16.950,00
VALOR GLOBAL			R\$ 143.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA: do preço

3.1- O preço total para o fornecimento dos objetos deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 143.950,00** (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

3.2- Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- Da Entrega do Objeto

4.1-A Patrulha Mecanizada deverá ser entregue no Município de Arinos-MG, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

4.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer a Patrulha Mecanizada a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.3- O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

4.4-Recebido a Patrulha Mecanizada, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



4.5- Será recusado os equipamentos e tratores que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação.

4.6- A Patrulha Mecanizada, objeto desta licitação deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação de sua entrega.

4.7- Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência

5.1- O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições e Forma de Pagamento

6.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da patrulha mecanizada, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

6.2- O pagamento referente às parcelas oriundas do Contrato de Repasse com a Caixa, estarão subordinado à Liberação dos recursos por parte da Caixa e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

6.3 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários:

7.1- despesa decorrente da presente licitação corre por conta da dotação orçamentária nº: 02.09.03.20.608.0030.1122-4.4.90.52.00- Ficha 542.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA OITAVA– Das Obrigações das Partes:

I- Da Contratada:

- a)** – Entregar a Patrulha Mecanizada, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- b)**-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)**-Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)**-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)** – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)** – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g)**-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)**-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i)**-Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

II-Da Contratante:

- I-**Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



II-Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI-Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização.

10.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

10.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna- C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Sanções.

11.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de



multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Cessão ou Transferência

13.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão Contratual

14.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 10 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA
CNPJ: 03.341.345/0004-40
Rogério Machado Arantes
CPF: 170.750.416-49
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: